



Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1033

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados às Ações Sociais do Município de Lambari.

Parágrafo Único - A assistência social, por conta do Fundo, visa o enfrentamento da pobreza e ao provimento de condições para as ações sociais

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Diretoria Municipal de Ação Social.

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal assinar cheques com o Presidente do Conselho, para movimentar a conta do Fundo

Art. 4º - São atribuições do responsável pela diretoria de ação comunitária:

I - Gerir o Fundo Municipal e estabelecer junto com o Conselho a forma de aplicação dos recursos.

II - Submeter ao Conselho o balancete mensal de receita e despesa do Fundo, remetendo cópia à contabilidade Municipal.

III - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, assinando cheques com o Prefeito.

VI - Firmar convênios e contratos juntamente com o Prefeito referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, com o parecer da Assessoria Jurídica.

V - Manter com o setor de patrimônio da Prefeitura os controles sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo.



Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências do orçamento da União e do Estado, como decorrência do disposto no artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II - Os rendimentos de aplicações financeiras

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive as transferências que o Município receber por força de lei ou convênios no setor.

IV - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo

Parágrafo Único - Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas na conta bancária do Fundo.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos.

II - Direitos que porventura vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis que adquirir, legados ou testamentários.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que o Conselho venha a assumir para manutenção da assistência social.

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento Municipal e seus recursos serão previstos dentro das possibilidades financeiras do Município e dos recursos captados de outras fontes.

Art. 9º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria e as insuficiências e omissões poderão se adicionadas por créditos suplementares ou especiais, abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 11º - A despesa do fundo se constituirá de :

I - Financiamento total ou parcial dos programas de assistência social aprovados pelo conselho ou fruto de convênios

II - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a assistência social.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o conselho ou o fundo poderão ter empregados remunerados a seu serviço, entretanto, poderá dispor de mão de obra cedida pela municipalidade ou por instituições civis.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - LAMBARI - MINAS GERAIS

Art.13º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para cobrir a implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Art.-14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAMBARI, 14 de novembro de 1994.

SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada pela Assessoria Jurídica em 14 de novembro de 1994.

Taluário José Maciel
Procurador Municipal